

# LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017

---

## ALTERA A LEI Nº 3.338/2016 E AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 111/2015 E Nº 126/2017, VIABILIZANDO A CRIAÇÃO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 43 da Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 43 (...)**

**Parágrafo único.** *O quantitativo de cargos de Guarda Civil Municipal fica fixado em 513 (quinhentos e treze) servidores, conforme Anexo I desta Lei.”*

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 36 da Lei Municipal nº 3.338, de 09 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

**“Art. 36. (...)**

**Parágrafo único.** *Fica autorizada a criação de 13 (treze) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.”*

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 5º da Lei Complementar 126, de 22 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 5º**

**(...)**

**§ 3º.** *O Chefe de Poder Executivo poderá, em decreto regulamentar, remanejar os limites de que trata o caput, entre as rubricas nele dispostas, desde que não haja excedente ao montante da soma dos valores mensais dos limites originalmente estabelecidos.*

**§ 4º.** *Entende-se como abarcado no conceito de relevante repercussão na defesa civil, constante do § 1º deste artigo, as atividades típicas da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.”*

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017**

---

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 26 de junho de 2017.**

**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito Municipal